



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 14 de julho de 2021.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO ASIE nº 07/2021

Orienta quanto à necessidade de prioridade de verificação in loco e emissão de relatório pelo Serviço de Inspeção Escolar, nos processos de autorização de funcionamento das novas unidades de ensino e cursos técnicos.

A Assessoria Central de Inspeção Escolar, da Subsecretaria de Articulação Educacional, no uso das suas atribuições e, considerando o quantitativo de processos de autorização de funcionamento de cursos técnicos analisados pelas Superintendências Regionais de Ensino e pendentes de verificação in loco pelo Serviço de Inspeção Escolar;

Considerando, ainda, a Resolução SEE nº 4.583/2021, que cria o Projeto Trilhas de Futuro; o Edital SEE nº 01/2021, que trata do credenciamento de instituições públicas ou privadas para integrar o Projeto Trilhas de Futuro; a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08/07/2021; e a Resolução SEE nº 4.601, de 13/07/2021, que estabelece diretrizes para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19,

ORIENTA:

As Superintendências Regionais de Ensino deverão envidar esforços para que as solicitações de **autorização de funcionamento de cursos técnicos** sejam prontamente analisadas a partir de hoje, 14/07/2021, conforme fluxo definido pela Resolução CEE nº 449/2002. Todos os procedimentos necessários ao prosseguimento do processo de autorização, seja na análise da documentação ou, estando esta concluída, com expedição de ordem de serviço para verificação in loco do Serviço de Inspeção Escolar, deverão ser adotados pelo (a) Superintendente Regional de Ensino, **impreterivelmente**, hoje.

Lembramos que, conforme Parecer CEE nº 395/2020, admite-se, em caráter excepcional, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), que a verificação in loco, bem como a elaboração do Relatório Circunstanciado e Conclusivo,

para fins de instrução dos processos regulatórios, sejam realizados por apenas 1 (um) Inspetor Escolar, a ser ratificado pelo Superintendente da SRE.

Atenciosamente

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Roj, Subsecretário**, em 14/07/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 14/07/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32254689** e o código CRC **60E02C2D**.